

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para prorrogar o prazo de validade dos pedidos médicos para a realização de exames diagnósticos complementares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

“Art. 4º-J O prazo de validade dos pedidos médicos relacionados a exames diagnósticos complementares fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão do pedido, prorrogação que será cabível enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela pandemia de Covid-19.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A alta transmissibilidade do vírus Sars-COV-2, patógeno responsável pela pandemia da Covid-19, levou vários países ao redor do mundo a adotarem medidas que envolvem, entre outras ações, o isolamento social. As pessoas têm tentado, ao máximo, permanecerem em suas casas e a evitarem as aglomerações e locais que facilitem o agrupamento de pessoas e, assim, contribuam para aumentar a transmissão viral.

Todavia, as demais doenças e condições médicas continuam seu curso esperado. As pessoas continuam demandando receitas de medicamentos, solicitações de exames de laboratórios, de imagens, entre diversos outros serviços. Essas solicitações do médico acompanhante



possuem um prazo determinado de validade para ser aceito pelas unidades que realizam os serviços, algo que pode levar a uma maior movimentação das pessoas em busca de renovação desses documentos, gerando visitas desnecessárias a clínicas, consultórios, unidades de saúde, hospitais, etc., que são locais que podem ser focos potenciais para a transmissão de doenças, entre elas a Covid-19.

Assim, a ideia principal da presente proposição é evitar locomoção desnecessária de pacientes e visitas aos serviços de saúde apenas para a busca de renovação dos pedidos médicos que envolvam exames diagnósticos complementares. A prorrogação da validade dessas solicitações pode, então, evitar o deslocamento de pacientes e, desse modo, contribuir para o controle da transmissão do Sars-COV-2.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada MARIA ROSAS

